

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA
CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 71300/2023-083/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA MARINHA DO BRASIL, REPRESENTADA NESTE ATO PELO CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

A União, por meio do Comando da Marinha, este representado pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro (COMRJ), situado na Avenida Brasil, nº 10.500 – Olaria, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0342-00, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEX DA MOTTA FARIA, nomeado pela Portaria nº 230/MB/MD de 16/09/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0001-91, sediada na Rua Max Mangels Senior, nº 1024, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NELSON RESCALLI JUNIOR, Carteira de Identidade nº 22.747.613-X SSP/SP, CPF nº 179.427.818-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 63342.002837/2022-56 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 154/2022, por Sistema de Registro de Preço nº 154/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Viaturas de Serviços Especiais (MÉDIAS E LEVES)** a fim de suprir a política de necessidades dos Veículos estabelecida pela Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM), visando também à manutenção e o atendimento às Organizações Militares (OM) atendidas pelos Comandos Redistribuidores (COMARE) e pela própria Diretoria de Abastecimento da Marinha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transição

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: conforme estabelecido nas Ordens de Compra nº 1148010, 1148314, 1148537, 1148538, 1148551, 1148550, 1148558 e 1149013, em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele estabelecido na nas Ordens de Compra nº **1148010**, 1148314, 1148537, 1148538, 1148551, 1148550, 1148558 e 1149013, em anexo.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra-se em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 842.060,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nat. Desp.	Fonte	PI	NE	Valor
449052	1063000000	R90171002KX	2023NE12232	R\$ 99.480,00
449052	0188000000	Z490DV201B4	2023NE154221	R\$ 99.480,00
449052	1077000000	U499DV00168	2023NE12531	R\$ 145.700,00
449052	1077000000	U499DV00168	2023NE12532	R\$ 99.480,00
449052	1077000000	U499DV00168	2023NE12545	R\$ 99.480,00
449052	1077000000	M120AC001GI	2023NE12544	R\$ 99.480,00
449052	1000000000	X488DV1ZIKO	2023NE512549	R\$ 99.480,00
449052	1000000000	L458032ZIOY	2023NE12755	R\$ 99.480,00
Total:				R\$ 842.060,00

5. CLÁUSULA QUINTA– PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista o pagamento somente ocorrer após a liquidação da despesa, não será exigida a prestação de garantia prevista no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor Civil ou Militar habilitado designado formalmente pela Organização Militar da Marinha recebedora do material, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓPIAS

18.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

18.1.1. duas (2) para o Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro;

18.1.2. uma (1) para a CONTRATADA;

18.1.3. uma (1) para o Centro de Controle de Inventário da Marinha;

18.1.4. uma (1) para cada Organização Militar Requisitante (OMR);e

18.1.5. um (1) extrato para publicação no DOU.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ALEX DA MOTTA FARIA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor

Testemunhas:

SHAIRA ONEIDA GUIMARÃES KHAN LUCAS

Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Contratos e Atas

DocuSigned by:
Nelson Rescalli Junior
A46BC063684C402...
NELSON RESCALLI JUNIOR
Representante da Contratada

RUBIA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO ABREU

Capitão-Tenente (IM)
Encarregada da Seção de Viaturas